

PROJETO DE LEI Nº 274/2016

Poder Executivo

Altera a Lei nº 14.877, de 09 de junho de 2016, que dispõe sobre a cedência de servidores da área da segurança pública, civis ou militares, e dá outras providências.

Art. 1º Na Lei nº 14.877, de 09 de junho de 2016, que dispõe sobre a cedência de servidores da área da segurança pública, civis ou militares, e dá outras providências, fica acrescentado ao art. 1º, o inciso III, conforme segue:

“Art. 1º

.....

III - Secretaria Municipal de Segurança Pública ou equivalente, na função de Secretário Municipal, nos Municípios com população superior a oitenta mil habitantes, com guarda municipal e fundo municipal de segurança.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que ora é encaminhado à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa tem o intuito de aprimorar a Lei nº 14.877, de 09 de junho de 2016, que dispõe sobre a cedência de servidores da área da segurança pública, civis e militares.

Reafirmado o propósito da Administração Estadual em conter despesas e concentrar esforços para que as atividades diretamente ligadas à segurança do cidadão sejam priorizadas, busca-se adequar as hipóteses de cedência de servidores estaduais da área da segurança, contemplando também os Municípios.

A proposta permite que os Municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes, ou seja, aqueles que notoriamente possuem índices mais expressivos de criminalidade e, por isso, são os maiores destinatários das ações de segurança, possam contar com um agente do Estado do RS no cargo de Secretário Municipal de Segurança.

Os objetivos dizem respeito à qualificação do cargo máximo da coordenação da segurança em âmbito municipal, e ao incremento da integração entre as forças de segurança estaduais e municipais. Nesse sentido, condiciona-se a cedência à existência, na municipalidade, de uma Guarda Municipal, a ensejar a efetiva e completa atuação do agente público estadual no cargo de Secretário da Segurança.

Estas são as razões que justificam a presente proposição.

RC 194/2016

Senhora Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 82, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que altera a Lei nº 14.877, de 09 de junho de 2016, que dispõe sobre a cedência de servidores da área da segurança pública, civis ou militares, e dá outras providências, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, no regime de urgência previsto no artigo 62 da Carta Estadual.

A justificativa que acompanha o Expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

JOSÉ IVO SARTORI,
Governador do Estado.

Excelentíssima Senhora Deputada SILVANA COVATTI,
Digníssima Presidente da Assembleia Legislativa,
Palácio Farroupilha,
NESTA CAPITAL.